Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14737/2019

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7197/2018 |
| **PROTOCOLO** | : | 1912156 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO |
| **JURISDICIONADO** | : | FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | LICITAÇÃO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE - COMBUSTIVEL, RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS |
| **VALOR** | : | R$ 743.175,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 033/2017), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO** e as empresas elencadas abaixo:

| EMPRESAS VENCEDORAS | VALOR (R$) |
|---|---|
| AUTO POSTO DIAMANTE LTDA - ME | 549.675,00 |
| AUTO POSTO CASA NOVA LTDA - ME | 193.500,00 |
| | |
| **TOTAL** | **743.175,00** |

Tendo como objeto a contratação de empesas especializadas para fornecimento de combustível, retirados diretamente na bomba do estabelecimento, para atender a frota Municipal de Rochedo – MS.

Em referência aos autos foi emitida pela equipe técnica a análise ANA – 3ICE – 19253/2018, concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 19869/2019, concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado.

É o relatório.

## RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 033/2017) atendeu às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 033/2017) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e as empresas supramencionadas, com base no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, I "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

III – Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e Municípios para acompanhamento da formalização contratual e execução dos contratos (2ª e 3ª fases), com fulcro no art. 121, II e III, do Regimento Interno;

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

vclc